



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO



ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN
PREFEITO

Uma Frontin para todos

MENSAGEM Nº 004 /2021

SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

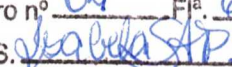
Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 004 /2021, que versa sobre autorização ao Município de Eng. Paulo de Frontin a participar do Consórcio Intermunicipal do Turismo e Cultura do Vale do Café – CITCVC.

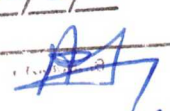
Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, discussão e votação por parte desta egrégia Câmara, solicito apenas que tramite em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de distinta consideração.

Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, 22 de fevereiro de 2021.


JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1767 de 22/02/21
Livro nº 04 F.º 62/63
ASS. 

APROVADO
Em Votação Única
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 22/2/21




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO



Uma Frontin para todos

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

APROVADO
Em Votação Única
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 22/2/21

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1767 de 22/02/21

Livro nº 04 Fls. 62/63

Ass. [assinatura]

“Autoriza o Município de Eng. Paulo de Frontin a participar do Consórcio Intermunicipal do Turismo e Cultura do Vale do Café – CITCVC com fundamento no §4º do artigo 5º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e dá outras providências”.

O Povo do município de Eng. Paulo de Frontin, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e Eu, José Emmanoel Rodrigues Artemenko, Prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a participação do município de Eng. Paulo de Frontin no Consórcio Intermunicipal de Turismo e Cultura do Vale do Café – CITCVC, por intermédio dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 11.107/2005, que são o Protocolo de intenções, Contrato de consórcio Público e contrato de Rateio.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do município de Eng. Paulo de Frontin autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Turismo e Cultura do Vale do Café – CITCVC, podendo, para tanto, formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§1º. O município de Eng. Paulo de Frontin participará do Consórcio Intermunicipal de Turismo e Cultura do Vale do Café – CITCVC, constituído sob a forma de associação pública na forma da Lei nº 11.107/2005.

§2º. O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial quando se converterá em contrato de consórcio público.

§3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 3º. Os objetivos do Consórcio Intermunicipal Consórcio Intermunicipal de Turismo e Cultura do Vale do Café – CITCVC são os determinados através do Protocolo de intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º. Para atender à celebração dos contratos de rateio com o Consórcio Intermunicipal de Turismo e Cultura do Vale do Café – CITCVC, o município de Eng. Paulo de Frontin consignará, nas leis orçamentárias anuais, obrigatoriamente, dotações próprias para esta finalidade.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO



ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN
PREFEITO

Uma Frontin para todos

programas e ações contempladas em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateios para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art.2º,§1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 6º. Em face da autorização prevista nesta Lei, fica dispensada a ratificação por lei específica do protocolo de intenções a ser firmado pelo Poder Executivo visando a participação no Consórcio Intermunicipal de Turismo e Cultura do Vale do Café – CITCVC.

Art. 7º. Para o ingresso do município de Eng. Paulo de Frontin no Consórcio Intermunicipal de Turismo e Cultura do Vale do Café – CITCVC, constituído na forma do §1º do art. 2º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a intenção de adesão perante Assembleia Geral do Consórcio, observada a regra do art.6º desta Lei.

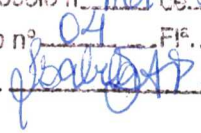
Art. 8º. A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integrará a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto Regulamentador nº 6.107/2007.

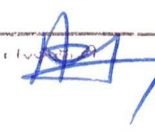
Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 22 de fevereiro de 2021.


JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

APROVADO
Em Votação Única
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 22/2/21

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1767 de 22/02/21
Livro nº 04 Fls. 62/63
ASS. 







ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PAULO DE FRONTIN
PREFEITURA

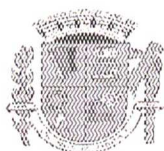
Uma Frontin para todos

JUSTIFICATIVA

Os Municípios que compõem a região do **VALE DE CAFÉ** são, na sua grande maioria, municípios de pequeno porte, o que acaba, em alguns momentos, inviabilizando a possibilidade de concessão de verbas em parcerias estaduais e federais. Alguns destes municípios tem, na máquina pública a sua maior fonte empregadora, o que em algum momento acaba por sobrecarregar a mesma além de impedir que algumas ações sejam tomadas em prol de todo o município em função do gasto com a folha de seus servidores. Não obstante a estes e outros fatos, a parceria entre os municípios pode ainda, levando em consideração a proximidade fronteiriça entre os municípios, viabilizar um polo turístico mais amplo e diversificado, o que, para os municípios acarretaria uma criação de empregos diretos e indiretos, aumento na sua renda per capita, alta nos investimentos a médio e longo prazo, e maior autonomia financeira. Por fim, o aumento da demanda turística sem dúvida alguma seria um novo horizonte para estas cidades. Sendo assim a criação do consórcio justifica-se não só pelo fator econômico e, sim, na melhora de qualidade de vida dos munícipes e turistas que, sem sobra de dúvidas serão os maiores beneficiados.

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1767 de 22/02/21
Livro nº 04 Fls. 62/63
Ass. João Paulo STP.

8



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Requerimento nº 001/2021.

"Regime de Urgência Urgentíssima para
tramitação do Projeto de Lei nº 004/2021"

Senhor Presidente:

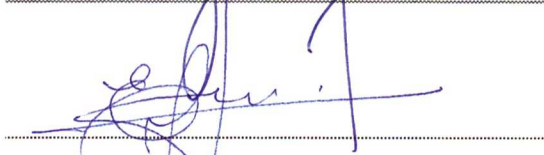
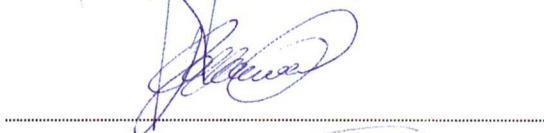
Os Vereadores que a este subscrevem, nos termos regimentais vigentes, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Plenário, a tramitação em "**Regime de Urgência Urgentíssima**" do Projeto de Lei nº 004/2021, de autoria do Executivo Municipal, nos termos do art. 123, §3º, inciso VII do Regimento Interno Cameral.

Justificativa:

A presente solicitação se funda na necessidade da rápida tramitação do referido Projeto de Lei, que versa sobre autorização de Participação deste Município no Consórcio Intermunicipal de Turismo Cultura do Vale do Café.

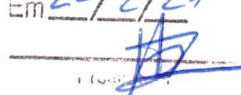
Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 22 de fevereiro de 2021.

Autores:





APROVADO
Em Votação Única
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 22/2/21


PRES./MAL



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OBJETO: Projeto de Lei do Executivo que “Autoriza o Município de Engº. Paulo de Frontin a participar do Consórcio Intermunicipal de Turismo e Cultura do Vale do Café”

PARECER Nº 001, de 22 de fevereiro de 2021.

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 004, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

De autoria do(a) Chefe do Executivo Municipal, o projeto em epígrafe pretende a autorização sobre a participação do município de Engº. Paulo de Frontin no Consórcio Intermunicipal de Turismo e Cultura do Vale do Café, CITCVC, por intermédio dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 11.107/2005, que são o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Contrato de Rateio.

A presente proposição esteve em pauta, em Regime de Urgência, tramitando consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120 c/c 78 e; 144, ambos do Regimento Interno desta Casa, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 79, *in totum*, do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, nos termos do que dispõe o artigo 14 da Lei Orgânica, bem como atribuição do Chefe do Executivo pelo art. 69 da mesma L.O.M., preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei de regência.

Atendidos os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 4320/64 e estando em conformidade com a LOA, a LDO e o PPA

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 004, de 22 de fevereiro de 2021.

Sala das Comissões, em 22/02/2021.

Relator(a)

Membro(a)

Membro(a)



Andamento Processual

Processo nº CM 4767 Data 22/02/2021
Origem Executivo Processo nº 004/2021
Assunto Autorização para o município participar do Consórcio-CIEVE
Prazo _____ Terminado do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para O plenário Data: 22 / 02 / 2021
Rubrica: Isabel AP.

Recebido pela Mesa em 22 / 02 / 2021
Da Mesa para: Comissão C.L.J.R.F. Em: 22 / 02 / 21

Recebido pela Comissão em 22 / 02 / 21 Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: 22 / 02 / 21 às _____ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: ____ / ____ / ____

Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo

Aprovado por 7 Votos contra 1 (Kaio)
Em VOTAÇÃO ÚNICA

APROVADO
Em Votação Única

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 22/2/21

Isabel AP.